



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 125/2011


Guaíba, 17 de março de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remeto para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 017/2011** que "Altera o artigo 4º da Lei nº 2.693, de 27 de dezembro de 2010, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – Refis/2011 e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos.

Atenciosamente.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. **LUIS CARLOS LARREA FERREIRA**
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 017/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8599F46F91BEC27737F5B81028D70203





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 017/2011

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 017/2011** que "Altera o artigo 4º da Lei nº 2.693, de 27 de dezembro de 2010, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – Refis/2011 e dá outras providências".

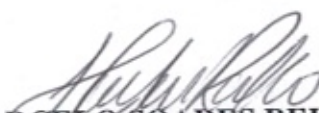
O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS/2011), foi criado com o objetivo de recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, para micro e pequenas empresas e pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (autônomo), inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Tendo em vista que até o dia 28 de fevereiro de 2011 mais de 150 (cento e cinquenta) contribuintes utilizaram o REFIS para regularizar seus débitos com o erário e considerando os inúmeros pedidos de prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais foi elaborado o presente projeto de lei para prorrogar o prazo de adesão ao REFIS/2011 até o dia 29 de abril de 2011.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2011.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício

PLE 017/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8599F46F91BEC27737F5B81028D70203





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE MARÇO DE 2011.


Altera o artigo 4º da Lei nº 2.693, de 27 de dezembro de 2010, que cria o Programa de Recuperação de Créditos – Refis/2011 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 2.693, de 27 de dezembro de 2010, conforme segue:

“Art. 4º O prazo final para adesão ao REFIS/2011 será até o dia 29 de abril de 2011.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de março de 2011.


MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

PLE 017/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8599F46F91BEC27737F5B81028D70203

